



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

1

**LEI Nº. 1.093, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.**

**“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 53, inciso 3º. da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam proibidos a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

**Parágrafo Único** - Entende-se por “cerol” o produto originário da mistura de cola ou derivados e vidro moído.

**Art. 2º.** Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas.

**Art. 3º.** Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos além do pagamento de multa à municipalidade.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsáveis legais assumirão as consequências dos seus atos e, além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

**Art. 4º.** Aos infratores da presente Lei será aplicada multa de 1.000 (um mil) UFMs (unidades fiscais do município), e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência será promovido o cancelamento do Alvará de localização e funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul objetivando a ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das polícias Civil e Militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

2

Lei nº. 1.093/2012 Fl. 2

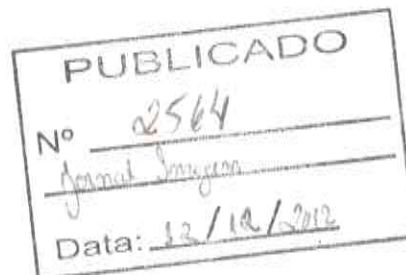
**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta), contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º.** Eventuais despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 10 de setembro de 2012.

**ADRIANO PALOPOLI – PSD**  
Vereador Presidente da Câmara





### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir a comercialização e utilização de cerol ou de qualquer tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, em todo o território municipal, em face do enorme perigo à integridade física das pessoas.

A diversão infantil de soltar pipas, deixou de ser inocente quando o cerol passou a ser utilizado nas linhas de tais brinquedos, ocasionando, como é cediço, acidentes fatais em todo o país, vitimando sobretudo ciclistas e motociclistas.

É inadmissível que nos dias atuais, com toda a informação disponível, as pessoas ainda ignorem o incalculável perigo que o uso do cerol em linhas de pipas, papagaios e similares, traz à vida das pessoas.

Cabe ao Poder Público, portanto, a responsabilidade de atuar preventiva e repressivamente nesta questão, a fim de proporcionar mais segurança a população.

Portanto a utilidade, viabilidade e relevância deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicitamos o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.